



CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

LEI MUNICIPAL Nº 488, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à permuta na forma que especifica e dá outras providências.

O Povo do Município de Ibiracatu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade de Associação Comunitária de Bonança, cidade de Ibiracatu – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 25.206.087/001-89, por custeio de construção, nos termos descritos.

Art. 2º - O imóvel de propriedade Associação Comunitária de Bonança, cidade de Ibiracatu – MG, localizado na Rua Antônio Ferreira, S/N, Distrito de Bonança, Ibiracatu – MG, com área de 600m², cuja avaliação mercadológica importa em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme certidão de valor expedida pelo Setor de Tributos e Arrecadação Municipal, que faz parte integrante desta Lei, será destinado ao Município de Ibiracatu – MG para construção de um cemitério.

Art. 3º - Em contrapartida o Município de Ibiracatu – MG realizará benfeitorias (construção de muro e reforma de um quarto) no imóvel de propriedade da Associação Comunitária de Bonança, cidade de Ibiracatu – MG, localizado na Rua Zoe de Queiroz, S/N, Distrito de Bonança, Ibiracatu – MG, cuja despesa soma R\$ 25.290,71 (vinte e cinco mil duzentos e noventa reais e setenta e um centavos), conforme planilha orçamentária emitida por profissional de engenharia civil, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 4º - A permuta de que trata esta Lei se processará de igual para igual, o que se faz com base na avaliação do imóvel e planilha orçamentária, não havendo que se falar em pagamento de qualquer diferença, indenização ou ônus em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

CNPJ N°. 01.612.477/0001-90

Parágrafo Único: O Município de Ibiracatu - MG ficará responsável pelos encargos inerentes a transferência e regularização do bem recebido.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Administração os trâmites necessários à eventual escrituração da área.

Art. 6º - Essa lei entra e vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Ibiracatu – MG, 02 de dezembro de 2024.

Artilis Soares Coutinho
ARLIS SOARES COUTINHO
PREFEITO MUNICIPAL